

**LEI Nº 596/06 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006**

=====

**SÚMULA: “AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO POR DAÇÃO EM PAGAMENTO EM RAZÃO DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO NOS TERMOS DO DECRETO LEI 3365/1941 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LOURENÇO ZACARIAS, Prefeito Municipal de Zacarias, faço saber que a Câmara Municipal de Zacarias – SP, aprovou e eu, nos termos do Artigo 66, VI Da Lei Orgânica do Município, Sanciono e Promulgo a Seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a desafetar e alienar por dação em pagamento o imóvel público Registro 07/Matrícula n. 00152, em favor do Sr. Cícero André dos Santos, RG 18.308.324 e CPF 118.159.571-15, conforme mapa, memorial descritivo e matrícula constantes do procedimento administrativo n. 008/2006, o qual fica fazendo parte integrante da presente lei.

§ 1º - A dação em pagamento constante do artigo 1º refere à indenização da Prefeitura Municipal ao donatário em razão de desapropriação indireta nos termos do Decreto-lei n. 3365/1941.

§ 2º - Fica o donatário isento do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis nos termos do artigo 80 I do Código Tributário Municipal, devendo as despesas de lavratura de escritura e respectiva matrícula ser suportadas por conta da Prefeitura Municipal de Zacarias – SP.

§ 3º - A Aceitação do bem imóvel por dação em pagamento implica em renúncia do cessionário a todos e qualquer direitos eventuais e indenizatórios.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de outubro de 1998.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS**, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e seis (2006).

**LOURENÇO ZACARIAS**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Setor de Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra mencionando.

**BENILSON GOMES COSTA**  
Diretor de Gabinete  
Advogado OAB/SP 240.946

**LUIZ ANTONIO B. DOS SANTOS**  
Encarregado do Expediente

